



(Projeto de Lei N° 6/2006)

Publicado/a no Jornal <u>Pêda do Norte</u>
Edição n° <u> </u> de <u>22/3/2006</u>
página <u>6</u>
<u>Luanda</u> Funcionária

LEI N° 1676/2006

de 14 de março de 2006.

Súmula: *Cria, neste Município, empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para atender termo de adesão ao Programa de Saúde Bucal.*

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA CRIAÇÃO, DO PREENCHIMENTO E DA ADMISSÃO

Art. 1° Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Jacarezinho, empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujo objetivo é atender o Programa Saúde Bucal, de acordo com o termo de adesão firmado entre este Município e o Ministério da Saúde, tudo em conformidade com a Lei Municipal n° 1.666/2005.

Art. 2° Os empregos constantes do **Anexo I** desta Lei serão preenchidos através de contratação direta precedida de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3° Para preenchimento dos empregos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada emprego, constantes do **Anexo III** desta Lei, sob pena de ser correspondente o ato declarado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Jacarezinho ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1° São requisitos básicos para preenchimento de emprego público:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – estar no gozo dos seus direitos políticos;

III – regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais, para ambos os sexos;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – ter condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial,



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Col. Batista, 335 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46



admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma do artigo 10 desta Lei e de regulamentação específica;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho no emprego;

VII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada; e

VIII – habilitação específica para o exercício da profissão, quando prevista em Lei, e não se tratar da hipótese prevista no inciso anterior.

§ 2º A admissão de estrangeiros no serviço público municipal obedecerá aos critérios especificados em lei federal.

Art. 4º São considerados requisitos básicos para a admissão:

I – aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos;

II – não exercício ou aposentadoria em cargo ou emprego públicos não acumuláveis;

III – apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da Administração Municipal, bem como, quando a função exigir, o registro no conselho profissional competente;

IV – preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do artigo 3º desta Lei; e

V – outros previstos em lei ou regulamento específico.

Art. 5º O preenchimento dos empregos integrantes do **Anexo I** desta Lei será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Jacarezinho, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º Da solicitação deverá constar:

I – denominação e remuneração de contratação;

II – quantitativo de empregos a serem preenchidos;

III – prazo desejável para preenchimento; e

IV – justificativa para a solicitação de preenchimento.

§ 2º O preenchimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 6º Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas e de títulos, conforme as características do emprego a ser preenchido e do perfil desejado para os servidores de que cuida a presente Lei.

Art. 7º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital e publicados no



órgão de imprensa oficial do Município, de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 9º Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado para os mesmos empregos.

Parágrafo único A aprovação em concurso público não gera direito a contratação, a qual se dará a exclusivo critério do Município de Jacarezinho, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 10 Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual não inferior a 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do Quadro de Pessoal desta Lei, para provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 11 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir os atos de preenchimento dos empregos mencionados nesta Lei.

Parágrafo único O contrato de trabalho deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I – fundamento legal;
- II – denominação do emprego;
- III – forma de preenchimento;
- IV – remuneração do emprego;
- V – jornada de trabalho a ser cumprida pelo empregado; e
- VI – nome completo.

Art. 12 Os empregos criados por esta Lei que vierem a vagar só poderão ser preenchidos na forma prevista neste Capítulo, de acordo com o previsto na CLT e na Constituição Federal.

Capítulo II DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 13 Remuneração é o valor do padrão salarial percebido pelo empregado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 14 A carga horária para os empregos públicos do Quadro de Pessoal desta Lei, é de 40 (quarenta) horas semanais, e os vencimentos são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 15 A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os empregos de preenchimento constante nesta Lei deverá ser anualmente, por lei específica,



sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 16 Sempre que se reajustarem os salários do pessoal do Quadro Permanente do Município de Jacarezinho, o reajuste será estendido aos empregos públicos desta Lei no mesmo percentual e data, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

Capítulo III DA LOTAÇÃO

Art. 17 A lotação de empregos e funções será estabelecida por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente, desde que no âmbito do Programa de Saúde Bucal.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Com os empregos públicos criados através desta Lei, serão instaladas 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, as quais serão assim constituídas:

I – 2 (duas) equipes compostas por:
a) 1 (um) Cirurgião-dentista; e
b) 1 (um) Auxiliar de Odontologia.

II – 1 (uma) equipe composta por:
a) 1 (um) Cirurgião-dentista;
b) 1 (um) Técnico em Higiene Dental; e
c) 1 (um) Auxiliar de Odontologia.

§ 1º Cada Equipe de Saúde Bucal será responsável pelo atendimento das famílias residentes em uma ou duas Unidades de Saúde da Família, e exercerá sua atividade em harmonia com os demais membros das equipes instaladas em cada uma das unidades.

§ 2º A distribuição das equipes de Saúde Bucal pelas Unidades de Saúde far-se-á segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas funções previstas na Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46



Art. 19 As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 20 São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II e III que a acompanham.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em
14 de março de 2006.**

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.368/0001-46



(Projeto de Lei N° 6/2006)

LEI N° 1676/2006
de 14 de março de 2006.

ANEXO I

Quadro de Pessoal

Denominação do Emprego	Quantitativo de Vagas
Cirurgião-dentista	3
Técnico em Higiene Dental	1
Auxiliar de Odontologia	3



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax (043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.360/0001-46



(Projeto de Lei N° 6/2006)

LEI N° 1676/2006
de 14 de março de 2006.

ANEXO II

Tabela Salarial

Denominação do Emprego	Vencimentos
Cirurgião-dentista	R\$ 2.800,00
Técnico em Higiene Dental	R\$ 670,00
Auxiliar de Odontologia	R\$ 400,00



LEI N° 1676/2006
de 14 de março de 2006.

ANEXO III

Empregos

1. Emprego: Cirurgião-dentista

• **Atribuições da Função:**

- realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- realizar visitas domiciliares;
- atividades coletivas;
- encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexo a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- executar as ações de assistência integral, aliadas à atuação clínica, à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- capacitar as Equipes de Saúde da Família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; e
- supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Bucal e pelo Auxiliar de Odontologia.

- **Requisitos básicos para preenchimento do emprego:** curso de nível superior em Odontologia e registro no respectivo conselho de classe.



2. Emprego: Técnico em Higiene Bucal

- **Atribuições da Função:**

- sob a supervisão do Cirurgião-dentista, realizar procedimentos preventivos individuais ou coletivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciar placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamentos e polimentos, bochechos com flúor, entre outros;
- realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do Cirurgião-dentista;
- cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal;
- realizar atividades coletivas de prevenção; e
- realizar visitas domiciliares.

- **Requisitos básicos para preenchimento do emprego:** curso de Técnico em Higiene Dental ao nível de ensino médio completo e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

3. Emprego: Auxiliar de Odontologia

- **Atribuições da função:**

- proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- sob supervisão do Cirurgião-dentista ou do Técnico em Higiene Bucal, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciar placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovações, uso de fio dental;
- preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho;
- instrumentalizar o Cirurgião-dentista ou Técnico em Higiene Bucal durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
- agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
- acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde; e
- realizar visitas domiciliares e participar das atividades educativas.

- **Requisitos básicos para preenchimento do emprego:** ensino médio completo, e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.